

SEGURO GENERALI

INTERESSES, RISCOS E PREJUÍZOS GARANTIDOS E EXCLUÍDOS

Ramo de Seguro: VIAGEM BILHETE

Processo SUSEP: 15414.6481892023-26

RISCOS COBERTOS

Os Riscos Cobertos são aqueles descritos nas Condições Especiais das Coberturas efetivamente contratadas, conforme consta no seu certificado, que são as coberturas contratadas com a indicação dos respectivos Capitais Segurados (valores cobertos):

- ❖ Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional
- ❖ Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior
- ❖ Despesas Médicas e/ou Hospitalares em Viagem Nacional
- ❖ Despesas Médicas e/ou Hospitalares em Viagem ao Exterior
- ❖ Despesas Odontológicas em Viagem Nacional
- ❖ Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior
- ❖ Traslado e Corpo
- ❖ Regresso Sanitário
- ❖ Traslado Médico
- ❖ Morte em Viagem
- ❖ Morte Acidental em Viagem
- ❖ Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem
- ❖ Cobertura Adicional de Funeral
- ❖ Cobertura Adicional de Retorno Antecipado do Segurado
- ❖ Cobertura Adicional de Perda de Bagagem – Garantia Suplementar
- ❖ Cobertura Adicional de Atraso de Bagagem
- ❖ Cobertura Adicional de Danos à Mala
- ❖ Cobertura Adicional de Perda ou Roubo ou Furto Simples de Cartão de Crédito em Viagem Internacional
- ❖ Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem
- ❖ Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem – Plus Reason
- ❖ Cobertura Adicional de Interrupção de Viagem
- ❖ Cobertura Adicional de Permanência Forçada
- ❖ Cobertura Adicional de Danos à Mala
- ❖ Cobertura Adicional de Roubo ou Furto de Bagagem em Táxi / Hotéis / Transporte Público / Parques Temáticos
- ❖ Cobertura Adicional de Danos à Bagagem Especiais – Garantia Suplementar
- ❖ Cobertura Adicional de Despesas Farmacêuticas
- ❖ Cobertura Adicional de Assistência Jurídica
- ❖ Cobertura Adicional de Despesas Fiança e Despesas Legais
- ❖ Cobertura Adicional de Atraso de Voo
- ❖ Cobertura Adicional de Fisioterapia
- ❖ Cobertura Adicional de Prorrogação de Estadia
- ❖ Cobertura Adicional de Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada
- ❖ Cobertura Adicional de Hospedagem de Acompanhante do Segurado
- ❖ Cobertura Adicional de Retorno Antecipado de Acompanhantes
- ❖ Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem por Falência ou Quebra da Agência de Turismo
- ❖ Cobertura Adicional de Despesas Médicas e Hospitalares por Covid 19

- ❖ Cobertura Adicional de Prorrogação Obrigatória de Viagem (Quarentena) por Covid 19 devido a Diagnóstico de Covid-19
- ❖ Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem por Covid-19
- ❖ Cobertura Adicional de Acompanhante de Idosos e/ou Menores
- ❖ Cobertura Adicional de Traslado de Corpo decorrente de Covid-19
- ❖ Cobertura Adicional de Hospedagem de Acompanhante do Segurado por Covid-19
- ❖ Cobertura Adicional Acompanhante em caso de Hospitalização Prolongada por Covid-19
- ❖ Cobertura Adicional de Atraso ou Cancelamento de Voo
- ❖ Cobertura Adicional de Laptop / Smartphone
- ❖ Cobertura Adicional de Despesas Veterinárias em Viagem ao Exterior
- ❖ Cobertura Adicional de Ausência de Sol, com Chuva:

Coberturas de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional, Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior, Despesas Médicas e/ou Hospitalares em Viagem Nacional, Despesas Médicas e/ou Hospitalares em Viagem ao Exterior, Despesas Odontológicas em Viagem Nacional, Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior:

Estas coberturas, desde que contratadas, garantem a prestação de serviço ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem nacional segurada e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio.

Observado o limite do Capital Segurado, estão também cobertos os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de Emergência ou Urgência, e consequentes despesas médicas e hospitalares relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

Despesas Odontológicas em Viagem Nacional, Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior:

Estas coberturas, desde que contratadas, garantem a prestação de serviço ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação de dentista habilitado, ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem nacional segurada e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio.

Observado o limite do Capital Segurado, estão também cobertos os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de Emergência ou Urgência, e consequentes despesas odontológicas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

Cobertura de Traslado de Corpo:

Garante serviço ou reembolso das despesas para liberação e transporte do corpo em caso de falecimento durante a viagem, até o domicílio ou local do sepultamento. Inclui procedimentos e objetos necessários ao traslado.

Cobertura de Regresso Sanitário:

Esta cobertura garante o transporte de volta ao local de origem da viagem ou ao seu domicílio, ou, se não for possível usar a rede autorizada da seguradora, o reembolso das despesas com esse traslado, sempre que o segurado não puder retornar como passageiro comum devido a acidente pessoal ou doença súbita e aguda coberta, respeitando o limite do Capital Segurado.

Condições importantes:

- ❖ Está coberto o regresso sanitário decorrente de crise ocasionada por doença preexistente ou crônica quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência e houver indicação médica da necessidade do regresso.
- ❖ A necessidade de regresso sanitário deve ser atestada pelo médico assistente e o meio de transporte será definido como o mais adequado pela equipe médica responsável.
- ❖ O regresso poderá ter como destino a residência do segurado ou hospital na cidade de domicílio, conforme vise à convalescença em casa ou à continuidade do tratamento médico-hospitalar, sendo que as despesas a partir do término do traslado correrão por conta do segurado.
- ❖ O traslado inicia no momento da remoção do segurado do local de internação ou hospedagem e termina no destino definido, sendo cobertos os custos de ambulância e infraestrutura necessária ao embarque e desembarque, limitados ao capital segurado.
- ❖ As passagens originais de retorno da viagem devem ser compensadas junto às companhias de transporte em favor do regresso sanitário; caso haja necessidade de cancelamento das passagens iniciais, o valor reembolsado será deduzido da indenização.

Cobertura de Traslado Médico:

- ❖ Garante a prestação de serviços ao segurado conforme previsto nas condições contratuais e limitada ao capital segurado contratado.
- ❖ Na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, é assegurado o reembolso das despesas com remoção ou transferência do segurado até clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos durante a viagem segurada.
- ❖ Está também coberto o traslado médico decorrente de crise ocasionada por doença preexistente ou crônica quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência e houver indicação médica da necessidade do traslado.
- ❖ Observado o limite do capital segurado contratado, está coberta mais de uma remoção quando requisitada por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento.

Cobertura de Morte em Viagem:

Esta cobertura garante o pagamento do capital segurado contratado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete de seguro. O pagamento é realizado de uma única vez, em parcela única. A cobertura é válida em caso de falecimento do segurado por causas naturais ou acidentais. O evento deve ocorrer durante o período da viagem segurada.

Cobertura de Morte Acidental em Viagem:

Esta cobertura garante, em caso de falecimento do segurado durante a viagem, por acidente pessoal coberto, o capital segurado é pago de uma só vez ao(s) beneficiário(s) indicado(s), apenas se a cobertura tiver sido contratada e conforme as regras das condições especiais.

O valor pago corresponde ao capital segurado contratado, sem acréscimos.

Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem:

Garante pagamento proporcional ao capital segurado em caso de perda, redução ou incapacidade definitiva (total ou parcial) de membros ou órgãos, causada por acidente pessoal durante a viagem.

- ❖ Comprovação médica: a invalidez permanente deve ser confirmada por laudo médico. Aposentadoria por invalidez da previdência não é suficiente para caracterizar a cobertura.
- ❖ Cálculo da indenização: o valor é proporcional ao capital segurado, conforme tabela prevista nas condições gerais e especiais, após alta médica definitiva e conclusão do tratamento.

Cobertura Adicional de Funeral:

Esta cobertura, quando contratada, garante a prestação de serviços ao segurado conforme previsto nas condições contratuais e limitada ao capital segurado contratado. Na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, é assegurado o reembolso das despesas com o funeral do segurado. A cobertura é válida em caso de falecimento do segurado ocorrido durante o período da viagem segurada.

Cobertura Adicional de Retorno Antecipado do Segurado

Esta cobertura, quando contratada, garante a prestação de serviços ao segurado conforme previsto nas condições contratuais e limitada ao capital segurado contratado. Na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, é assegurado o reembolso das despesas com traslado de retorno antecipado do segurado ao local de origem da viagem ou ao seu domicílio. O retorno antecipado é garantido exclusivamente em casos de doença grave, acidente com internação ou falecimento de pai, mãe, sogro, sogra, irmãos, cônjuge, filhos ou enteados do segurado. O retorno antecipado também é garantido em casos de danos graves na residência do segurado decorrentes de incêndio, explosão, roubo com danos e violência, desde que não haja outra pessoa capaz de se encarregar da situação. Entende-se por retorno antecipado o retorno inevitável e imediato do segurado ao local de domicílio ou origem da viagem. As passagens originais de retorno da viagem devem ser compensadas junto às companhias de transporte em favor do retorno antecipado; caso haja necessidade de cancelamento das passagens iniciais, o valor reembolsado será deduzido da indenização.

Cobertura Adicional de Perda de Bagagem – Garantia Suplementar:

Esta Cobertura garante Indenização em caso de perda, furto, roubo ou extravio de um ou mais volumes da Bagagem do Segurado, enquanto sob a responsabilidade da Empresa Transportadora, quando os prejuízos excederem o valor pago pela empresa responsável pelo transporte, limitado ao valor do Capital Segurado contratado, desde que:

- ❖ Tenha havido o desaparecimento ou perda total de um ou mais volume despachado;
- ❖ O Risco Coberto tenha ocorrido após a entrega da Bagagem à Empresa Transportadora, mediante comprovante, e antes que o Segurado pudesse resgatá-la, ao final da Viagem ou de trecho da Viagem Segurada;
- ❖ O Segurado tenha feito a reclamação oficial à Empresa Transportadora e recebido o comprovante de entrega do informe de irregularidade “P.I.R” (Property Irregularity Report), em

caso de viagem aérea, ou similar em caso de outro tipo de transporte, antes de deixar o local de conexão com retirada de Bagagem ou desembarque;

- ❖ O Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus devidamente licenciado para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem.
- ❖ A Empresa Transportadora tenha assumido a responsabilidade pela perda da Bagagem e tenha pago indenização ao Segurado pelo ocorrido.

Cobertura Adicional de Atraso de Bagagem:

Esta cobertura garante até o limite do capital segurado e em complemento à indenização obtida junto à empresa transportadora, o reembolso das despesas com compra de itens de primeira necessidade do segurado em caso de extravio de bagagem durante a viagem de ida, enquanto sob responsabilidade da transportadora. O segurado deve tentar retirar a bagagem assim que disponibilizada pela empresa transportadora.

- ❖ O extravio deve ser total de um ou mais volumes inteiros despachados. O extravio deve ocorrer após a entrega da bagagem à transportadora, mediante comprovante, e antes que o segurado pudesse resgatá-la em qualquer trecho ou ao final da viagem de ida segurada
- ❖ O segurado deve realizar reclamação oficial à transportadora e obter comprovante de irregularidade (P.I.R – Property Irregularity Report) em caso de viagem aérea, ou documento similar em outros meios de transporte, antes de deixar o local de conexão ou desembarque
- ❖ A bagagem não deve ser localizada e entregue ao segurado até o término do prazo indicado no bilhete de seguro após a comunicação de extravio
- ❖ O segurado deve viajar como passageiro em transporte regular (avião de linha aérea, trem, embarcação ou ônibus devidamente licenciado), mediante cobrança de tarifa e emissão de tíquete de bagagem
- ❖ São considerados itens de primeira necessidade: roupas, calçados e artigos de higiene pessoal como pasta e escova de dentes, fio dental, desodorante, lâmina de barbear e absorventes. Devem ser adquiridos após o término do prazo de franquia indicado no bilhete de seguro em relação ao registro da reclamação junto à transportadora. Após a localização e entrega da bagagem ao segurado, não haverá mais indenização
- ❖ Empresa transportadora são as que operam transporte regular de passageiros, aéreo, marítimo ou terrestre, com licença válida, rotas e horários regulares, mediante cobrança de passagem. Não são abrangidos voos fretados.

Cobertura Adicional de Danos à Mala:

Esta cobertura garante indenização em caso de danos a uma ou mais malas despachadas do segurado durante a viagem segurada, limitada ao capital segurado contratado, desde que:

- ❖ Os danos devem ter ocorrido após a entrega da mala à empresa transportadora, mediante comprovante, e antes que o segurado pudesse resgatá-la ao final da viagem ou de trecho da viagem segurada.

- ❖ O segurado deve realizar reclamação oficial à empresa transportadora imediatamente ao recolhimento da mala, antes de deixar o recinto de retirada da bagagem, e obter comprovante de irregularidade (P.I.R – Property Irregularity Report) em caso de viagem aérea, ou documento similar em outros meios de transporte.
- ❖ Em caso de mala extraviada e entregue danificada ao segurado após o desembarque, os danos devem ser declarados à empresa transportadora por formulário ou canal oficial disponibilizado, mediante protocolo.
- ❖ O segurado deve viajar como passageiro em transporte regular (avião de linha aérea, trem, embarcação ou ônibus devidamente licenciado), mediante cobrança de tarifa e emissão de tíquete de bagagem.

Cobertura Adicional de Perda ou Roubo ou Furto Simples de Cartão de Crédito em Viagem Internacional:

Esta Cobertura garante até o limite do Capital Segurado contratado, o reembolso das despesas irregulares realizadas através do cartão de crédito ou débito do Segurado após a ocorrência de perda, roubo ou furto do cartão durante Viagem Internacional, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, sendo que:

- ❖ Somente estarão garantidos por esta Cobertura o(s) cartão(ões) de crédito e débito do Segurado descritos no Bilhete de Seguro.
- ❖ Esta cobertura estará válida no período de Viagem e somente no exterior.
- ❖ O Segurado deverá solicitar o bloqueio do Cartão junto à operadora /central de atendimento do mesmo assim que possível.
- ❖ Estarão cobertos os gastos indevidos anteriores a data do bloqueio do cartão, em até 48 (quarenta e oito) horas.

Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem:

Esta cobertura garante o reembolso das despesas não reembolsáveis com pacotes turísticos e serviços de viagem, como transporte e hospedagem, limitada ao capital segurado contratado. O cancelamento deve ocorrer após a compra dos itens da viagem e após a contratação do seguro, em decorrência de:

- ❖ Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado
- ❖ Morte ou internação hospitalar superior a três dias, por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda, de cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do segurado
- ❖ Desastres naturais como terremoto, erupção vulcânica, maremoto, tsunami, furacão, ciclone, tornado, inundação ou ventos fortes, ocorridos na cidade de domicílio ou destino, impedindo a viagem ou a operação de voos comerciais
- ❖ Recebimento de notificação judicial improrrogável para comparecimento perante a Justiça
- ❖ Declaração de autoridade sanitária impondo quarentena ao segurado

Condições adicionais:

- ❖ O reembolso de taxa de matrícula de cursos de intercâmbio está garantido, limitado a USD 50,00
- ❖ Esta cobertura não se aplica a viagens para destinos em temporada de neve
- ❖ As solicitações de cancelamento devem ser formalizadas até o momento do encerramento do embarque; após esse prazo, não haverá direito à indenização
- ❖ O fato gerador do cancelamento não pode ocorrer após o encerramento do embarque

- ❖ As despesas abrangidas consistem na diferença entre o valor pago pela viagem segurada e o valor reembolsado pelas empresas contratadas (transportadora, hospedagem etc.)

Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem – Plus Reason:

Esta cobertura garante o reembolso das despesas não reembolsáveis com pacotes turísticos e serviços de viagem, como transporte e hospedagem, limitada ao capital segurado contratado. O cancelamento deve ocorrer após a compra dos itens da viagem e após a contratação do seguro, em decorrência de:

- ❖ Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado
- ❖ Morte ou internação hospitalar superior a três dias, por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda, de cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do segurado
- ❖ Desastres naturais como terremoto, erupção vulcânica, maremoto, tsunami, furacão, ciclone, tornado, inundação ou ventos fortes, ocorridos na cidade de domicílio ou destino, impedindo a viagem ou a operação de voos comerciais
- ❖ Recebimento de notificação judicial improrrogável para comparecimento perante a Justiça
- ❖ Declaração de autoridade sanitária impondo quarentena ao segurado

Condições adicionais:

- ❖ O reembolso de taxa de matrícula de cursos de intercâmbio está garantido, limitado a USD 50,00
- ❖ Esta cobertura não se aplica a viagens para destinos em temporada de neve
- ❖ As solicitações de cancelamento devem ser formalizadas até o momento do encerramento do embarque; após esse prazo, não haverá direito à indenização
- ❖ O fato gerador do cancelamento não pode ocorrer após o encerramento do embarque.
- ❖ As despesas abrangidas consistem na diferença entre o valor pago pela viagem segurada e o valor reembolsado pelas empresas contratadas (transportadora, hospedagem etc.).
- ❖ Complicação na gravidez ou aborto espontâneo, excluindo-se complicações a partir do sétimo mês de gestação
- ❖ Gravidez concebida após a aquisição do seguro viagem, desde que a data de retorno seja após o sétimo mês de gravidez
- ❖ Danos graves na residência do segurado decorrentes de incêndio, raio, explosão, vendaval ou alagamento
- ❖ Separação ou divórcio inesperado do segurado
- ❖ Desemprego involuntário do segurado por extinção de vínculo empregatício formalizado em carteira profissional (CPTS)
- ❖ Cancelamento de férias do segurado por deliberação da empresa com vínculo empregatício formalizado em carteira profissional (CPTS)
- ❖ Mudança de datas de defesa de teses de mestrado ou doutorado do segurado, determinada pela instituição de ensino e comprovada por documento oficial
- ❖ Traslado forçado de trabalho superior a três meses, por deliberação da empresa com vínculo empregatício formalizado em carteira profissional (CPTS)
- ❖ Prejuízos graves no local de trabalho do segurado que tornem sua presença imperativa, desde que haja vínculo empregatício formalizado em carteira profissional (CPTS)
- ❖ Avaria ou acidente em veículo de propriedade do segurado ou de seu cônjuge que impeça o início da viagem
- ❖ Roubo de documentação que impossibilite o início da viagem, ocorrido até 15 dias antes da partida
- ❖ Visto negado para destinos onde seja emitido na entrada do país, desde que o segurado tenha cumprido os prazos e requisitos estabelecidos para obtenção

- ❖ Convocação repentina ou remarcação de datas de concursos públicos e provas vestibulares
- ❖ Convocação como membro de mesa eleitoral
- ❖ Nomeação para cargo concursado

Cobertura Adicional de Interrupção de Viagem:

Esta cobertura garante o reembolso das despesas não reembolsáveis com pacotes turísticos e serviços de viagem, como transporte e hospedagem, limitada ao capital segurado contratado. O cancelamento deve ocorrer após a compra dos itens da viagem e após a contratação do seguro, em decorrência de:

- ❖ Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado
- ❖ Morte ou internação hospitalar superior a três dias, por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda, de cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do segurado
- ❖ Desastres naturais como terremoto, erupção vulcânica, maremoto, tsunami, furacão, ciclone, tornado, inundação ou ventos fortes, ocorridos na cidade de domicílio ou destino, impedindo a viagem ou a operação de voos comerciais
- ❖ Recebimento de notificação judicial improrrogável para comparecimento perante a Justiça

Condições adicionais:

- ❖ O segurado deve cancelar os serviços não utilizados da viagem e informar à seguradora assim que tiver conhecimento da necessidade de interrupção
- ❖ As despesas abrangidas consistem na diferença entre o valor pago pela viagem segura e o valor reembolsado pelas empresas contratadas, como transportadora, hotelaria, agência ou operadora turística

Cobertura Adicional de Permanência Forçada:

Esta cobertura, quando contratada, garante até o limite do capital segurado o reembolso das despesas de permanência forçada do segurado em um dos destinos da viagem, quando não for possível retornar ao local de origem ou ao domicílio na data planejada. O reembolso é válido exclusivamente nos seguintes casos:

- ❖ Falecimento do companheiro de viagem
- ❖ Doença que exija hospitalização e impeça o retorno ao país de origem
- ❖ Confinamento em quarentena compulsória do segurado ou companheiro de viagem
- ❖ Perda, roubo ou furto de passaporte ou documentos essenciais para o retorno ao país de origem
- ❖ Atraso de voo superior a 12 horas ou cancelamento de voo por condição climática severa ou quebra súbita e não prevista de aeronave regular.
 - A indenização será limitada ao pagamento de despesas não cobertas pela companhia aérea regular durante o atraso ou cancelamento

Cobertura Adicional de Roubo ou Furto de Bagagem em Táxi / Hotéis / Transporte Público / Parques Temáticos:

Esta cobertura garante, até o limite do Capital Segurado contratado por tipo de bem, o pagamento de Indenização em caso de roubo ou furto da Bagagem do Segurado, desde que no interior de Taxis, Hotéis, Transportes públicos e Parques Temáticos, no período da Viagem, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

Cobertura Adicional de Danos a Bagagens Especiais – Garantia Suplementar:

Esta cobertura garante indenização suplementar até o limite do capital segurado em caso de extravio, perda, roubo ou danos à bagagem especial despachada durante a viagem segurada, desde que:

- ❖ Os danos devem ocorrer após a entrega da bagagem especial à empresa transportadora, mediante comprovante, e antes que o segurado pudesse resgatá-la ao final da viagem ou de trecho da viagem segurada
- ❖ O segurado deve realizar reclamação oficial à empresa transportadora antes de deixar o recinto de retirada da bagagem e obter comprovante de irregularidade (P.I.R – Property Irregularity Report) em caso de viagem aérea, ou documento similar em outros meios de transporte
- ❖ Em caso de bagagem especial extraviada e entregue danificada após o desembarque, os danos devem ser declarados à transportadora por formulário ou canal oficial disponibilizado, mediante protocolo
- ❖ O segurado deve viajar como passageiro em transporte regular (avião de linha aérea, trem, embarcação ou ônibus devidamente licenciado), mediante cobrança de tarifa e emissão de tíquete de bagagem
- ❖ A empresa transportadora deve assumir a responsabilidade pelos danos e pagar indenização ao segurado
- ❖ Os prejuízos devem ser superiores ao valor pago pela empresa transportadora

Cobertura Adicional de Despesas Farmacêuticas:

Esta cobertura, quando contratada, garante o reembolso das despesas com a compra de medicamentos necessários e prescritos. O reembolso segue a forma prevista nas condições contratuais e está limitado ao capital segurado contratado. Os medicamentos devem ser decorrentes de atendimento médico ou odontológico emergencial. A cobertura aplica-se a situações ocasionadas por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda sofrida pelo segurado. O evento deve ocorrer durante o período da viagem segurada, após a saída da cidade de domicílio do segurado

Cobertura Adicional de Assistência Jurídica:

Esta cobertura garante a prestação de serviço ao segurado conforme previsto nas condições contratuais e limitada ao capital segurado contratado. Na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, é assegurado o reembolso das despesas com honorários advocatícios. A cobertura aplica-se quando o segurado sofrer qualquer tipo de acidente que necessite de assistência jurídica durante o período da viagem segurada.

Cobertura Adicional de Fiança e Despesas Legais:

Esta cobertura garante a prestação de serviços ao segurado conforme previsto nas condições contratuais e limitada ao capital segurado contratado. Na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, é assegurado o reembolso das despesas legais incorridas pelo segurado ou beneficiários. Inclui também o reembolso de custos de fiança. A cobertura aplica-se em casos de ordem de prisão ou detenção indevida por parte de qualquer governo ou poder estrangeiro durante o período da viagem segurada.

Cobertura Adicional de Atraso de Voo:

Esta cobertura, quando contratada, garante até o limite do capital segurado o reembolso das despesas de hospedagem, traslado e alimentação do segurado que não tenham sido pagas pela empresa transportadora. O reembolso aplica-se exclusivamente em casos de atraso de voo regular superior ao número de horas informado no bilhete de seguro (franquia), decorrente de:

- ❖ Condição climática severa que atrase chegada ou partida programada
- ❖ Questão trabalhista que interfira na partida ou chegada (exemplo: greve de funcionários)
- ❖ Quebra súbita e não prevista em aeronave de empresa aérea regular

O reembolso limita-se às despesas não pagas pela companhia aérea durante o período de atraso ou cancelamento

Cobertura Adicional de Fisioterapia:

Esta cobertura garante a prestação de serviços ao segurado conforme previsto nas condições contratuais e limitada ao capital segurado contratado. Na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, é assegurado o reembolso das despesas com sessões de fisioterapia realizadas pelo segurado. O tratamento deve ser decorrente de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem segurada. As sessões devem ser comprovadamente necessárias durante o período da viagem para que o segurado possa prosseguir viagem ou retornar ao local de origem.

O atendimento deve ser realizado por fisioterapeuta legalmente habilitado e sob orientação médica.

Cobertura Adicional de Prorrogação de Estadia:

Esta cobertura garante até o limite do capital segurado o reembolso de até 10 diárias de hospedagem. O benefício aplica-se quando o segurado necessitar prorrogar sua estadia em um dos destinos da viagem em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem segurada. A prorrogação da estadia e a impossibilidade de o segurado prosseguir viagem devem ser atestadas pela equipe médica responsável pelo atendimento.

Cobertura Adicional de Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada:

Esta cobertura garante a prestação de serviço ao segurado conforme previsto nas condições contratuais e limitada ao capital segurado contratado. Na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, é assegurado o reembolso das despesas com a compra de passagem aérea ida e volta, em classe econômica, para uma pessoa indicada pelo segurado. O benefício aplica-se quando o segurado estiver viajando sozinho e o médico assistente considerar necessária a hospitalização por período superior a 48 horas, em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda. Caso o segurado não possa indicar um acompanhante, será considerado aquele indicado para avisos em casos de emergência; na ausência dessa indicação, o cônjuge ou parente de primeiro grau, maior de idade, poderá habilitar-se como acompanhante. A pessoa indicada para acompanhar o segurado deve obrigatoriamente residir no Brasil e não ter impedimento de entrada (imigração) no local onde o Segurado se encontra.

Cobertura Adicional de Hospedagem de Acompanhante do Segurado:

Esta cobertura garante a prestação de serviço ao segurado conforme previsto nas condições contratuais e limitada ao capital segurado contratado. Na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, é assegurado o reembolso das despesas de hospedagem em hotel de mesma categoria utilizada pelo segurado durante a viagem. O benefício aplica-se à pessoa designada pelo segurado para acompanhá-lo, caso seja submetido à internação hospitalar por período superior a 48 horas em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda. A cobertura é válida apenas quando o segurado estiver viajando sem acompanhante.

Limites da cobertura:

- ❖ A hospedagem será coberta até a alta hospitalar do segurado
- ❖ O limite máximo é de 10 diárias
- ❖ A soma das diárias está limitada ao capital segurado contratado para esta cobertura

Cobertura Adicional de Retorno Antecipado de Acompanhantes:

Esta cobertura garante a prestação de serviço ao segurado ou beneficiário conforme previsto nas condições contratuais e limitada ao capital segurado contratado. Na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, é assegurado o reembolso das despesas com a compra de passagem aérea em classe econômica para retorno antecipado dos acompanhantes do segurado ao país de domicílio

O benefício aplica-se quando o segurado ficar impedido de concluir a viagem segurada em decorrência única e exclusivamente de:

- ❖ Doença grave do segurado
- ❖ Acidente com internação do segurado
- ❖ Falecimento do segurado
- ❖ Doença grave, acidente com internação ou falecimento dos seguintes familiares do segurado: pai, mãe, sogro, sogra, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos ou enteados **Cobertura**

Cobertura Adicional de Cancelamento da Viagem por Falência ou Quebra da Agência de Turismo:

Esta cobertura garante o reembolso das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens, como transporte e hospedagem, na ocorrência falência ou recuperação judicial de prestador de serviços que impeça o Segurado de viajar ou concluir a Viagem Segurada.

Cobertura Adicional de Despesas Médicas e Hospitalares por Covid-19:

Esta cobertura garante ao segurado o direito ao atendimento médico e hospitalar. Caso não seja possível usar a rede de serviços autorizada, o segurado poderá pedir o reembolso das despesas médicas e hospitalares que tiver com o tratamento. Esta cobertura vale apenas se o segurado for diagnosticado com COVID-19 durante a viagem, depois de sair da cidade onde mora.

Cobertura Adicional de Prorrogação Obrigatória de Viagem (Quarentena) Devido a Diagnóstico de Covid-19:

Esta cobertura garante ao segurado direito ao reembolso de despesas, até o limite do valor segurado, caso precise prorrogar a viagem para cumprir quarentena obrigatória por diagnóstico de COVID-19 durante o período da viagem.

- ❖ A cobertura só vale para viagens com destino a mais de 100 km da cidade de domicílio do segurado e realizadas em transporte coletivo (voos regulares ou cruzeiros marítimos).
- ❖ A quarentena deve ser determinada por médico qualificado após o diagnóstico de COVID-19.
- ❖ Não estão cobertas quarentenas impostas por governos ou agências de saúde.

Definição: Quarentena: restrição de movimento do segurado por ordem médica, devido a diagnóstico de COVID-19.

Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem por Covid-19:

Esta cobertura garante ao segurado tem direito ao reembolso de multas e taxas de remarcação da passagem aérea de ida e volta.

- ❖ O benefício vale quando o segurado não puder iniciar a viagem por ter sido diagnosticado com COVID-19.
- ❖ O reembolso está limitado ao capital segurado contratado.

Vigência da cobertura: A cobertura começa 24 horas após o pagamento do prêmio do bilhete de seguro e termina na data do embarque da viagem segurada.

Cobertura Adicional de Acompanhamento de Idosos e/ou Menores:

Esta cobertura garante o serviço ou, caso não seja possível usar a rede autorizada, o reembolso das despesas com a compra de passagem aérea (ida e volta, classe econômica). O benefício é destinado a um responsável adulto indicado pela família do segurado, para acompanhar:

- ❖ Menores de 16 anos
- ❖ Idosos com mais de 60 anos

A cobertura vale quando esses dependentes ficam desacompanhados durante a viagem em virtude de:

- ❖ Falecimento do segurado
- ❖ Acidente pessoal coberto
- ❖ Doença súbita

Cobertura Adicional de Traslado de Corpo Decorrente de COVID-19:

Esta cobertura garante o serviço ou, caso não seja possível usar a rede autorizada, o reembolso das despesas com liberação e transporte do corpo ou restos mortais do segurado. O traslado cobre o transporte do local do falecimento até o domicílio ou local do sepultamento. Estão incluídos todos os procedimentos e objetos necessários para o transporte adequado. A cobertura é válida apenas em caso de falecimento por COVID-19 ocorrido durante a viagem segurada. **Limite de cobertura:** todas as despesas são limitadas ao valor do capital segurado contratado e só valem para os eventos listados de forma taxativa.

Cobertura Adicional Hospedagem de Acompanhante do Segurado de COVID-19:

Esta cobertura garante o serviço ou, caso não seja possível usar a rede autorizada, o reembolso das despesas de hospedagem em hotel da mesma categoria utilizada pelo segurado. O benefício é destinado à pessoa designada pelo segurado para acompanhá-lo, caso seja submetido a internação hospitalar por mais de 48 horas em decorrência de diagnóstico de COVID-19 durante a viagem segura.

Limites da cobertura:

- ❖ A hospedagem será coberta até a alta hospitalar do segurado.
- ❖ O limite máximo é de 10 diárias, respeitando o valor do capital segurado contratado para esta cobertura da indenização.

Cobertura Adicional Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada de COVID-19:

Esta cobertura garante o serviço ou, caso não seja possível usar a rede autorizada, o reembolso das despesas com a compra de passagem aérea ida e volta, em classe econômica.

O benefício é destinado a uma pessoa indicada pelo segurado, quando ele estiver viajando sozinho e precisar de internação hospitalar por mais de 48 horas devido a diagnóstico de COVID-19.

Regras para indicação do acompanhante:

- ❖ Se o segurado não puder indicar alguém, será considerado o contato indicado para emergências.
- ❖ Na ausência dessa indicação, o cônjuge ou parente de primeiro grau, maior de idade, poderá se habilitar como acompanhante.
- ❖ A pessoa escolhida deve obrigatoriamente residir no Brasil e não ter impedimento de entrada no país onde o segurado está internado.

Cobertura Adicional Atraso ou Cancelamento de Voo:

Esta cobertura garante, até o limite contratado, o reembolso de despesas com alimentação, traslado e hospedagem que não tenham sido pagas pela companhia aérea. O benefício vale quando houver atraso ou cancelamento de voo regular superior a 8 horas, causado exclusivamente por:

- ❖ Condições climáticas severas que atrasem a chegada ou partida do voo
- ❖ Questões trabalhistas que impeçam a partida ou chegada (exemplo: greve de funcionários da companhia aérea ou do aeroporto)
- ❖ Quebra súbita da aeronave de empresa aérea regular

Limites da cobertura:

- ❖ O reembolso cobre apenas despesas realizadas após o período de franquia.
- ❖ São reembolsadas exclusivamente:
 - ❖ Hospedagem do segurado
 - ❖ Traslado de ida e volta entre aeroporto e hotel
 - ❖ Alimentação do segurado

As despesas já pagas pela companhia aérea não são reembolsadas.

Cobertura Adicional Seguro de LAPTOP / SMARTPHONE:

Esta cobertura garante, até o limite contratado, uma indenização de 60% do valor da nota fiscal de laptops e smartphones. A cobertura vale em caso de roubo ou subtração com evidência durante a viagem. Só estão cobertos os equipamentos que:

- ❖ O segurado levar como bagagem de mão
- ❖ Tenham até 1 ano e 6 meses de uso, contados a partir da data da nota fiscal de compra

Definições importantes:

- ❖ Roubo: quando o bem é levado mediante grave ameaça ou violência, ou quando a vítima é impedida de reagir.
- ❖ Subtração com evidência: quando o bem é levado com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, deixando vestígios claros e comprovados, ou mediante inquérito polícia.

Cobertura Adicional de Despesas Veterinárias em Viagem ao Exterior:

Esta cobertura garante, até o limite contratado, o reembolso de consultas e medicamentos prescritos por veterinário. O benefício vale para cães e gatos do segurado que estejam viajando com ele ao exterior. A cobertura aplica-se em caso de acidente ou doença súbita durante a viagem.

Doenças preexistentes ou crônicas:

- ❖ Estão cobertos episódios de crise que gerem emergência ou urgência.
- ❖ O seguro cobre apenas as despesas necessárias para estabilizar o quadro clínico do animal, permitindo que ele continue a viagem ou retorne ao domicílio.

Não há cobertura para:

- ❖ Continuidade de tratamentos anteriores
- ❖ Check-up
- ❖ Extensão de receitas

Cobertura Adicional de Ausência de Sol, com Chuva:

Esta cobertura garante uma indenização proporcional, até o limite do capital segurado, quando houver ausência de sol com ocorrência de chuva durante a viagem de lazer. Para ter direito à indenização, é necessário que:

- ❖ A viagem de lazer dure pelo menos 7 dias
- ❖ Haja pelo menos 6 horas de chuva entre 8h e 18h, em 4 dias ou mais da viagem
- ❖ Confirmação da ocorrência: A ausência de sol com chuva será confirmada por estações meteorológicas oficiais.
- ❖ Forma de cálculo da indenização: O capital segurado será dividido pelo número de dias da viagem e a indenização será proporcional ao número de dias em que houve ausência de sol com chuva.

RISCOS EXCLUÍDOS

Quais riscos não estão cobertos pelo seguro?

Este seguro não cobre situações relacionadas a:

- ❖ Tratamentos eletivos ou rotineiros: qualquer procedimento que não seja de urgência ou emergência.
- ❖ Continuidade de atendimento médico: consultas ou tratamentos relacionados a sintomas ou eventos anteriores ao início da vigência do bilhete, controle de tratamentos já existentes e extensão de receitas.
- ❖ Viagens com objetivo médico: viagens feitas com a finalidade de realizar exames ou tratamentos.
- ❖ Procedimentos não reconhecidos: práticas que não estejam previstas no Código Brasileiro ou Internacional de Ética Médica ou que não sejam reconhecidas pelo órgão nacional de fiscalização de medicina e farmácia.
- ❖ Aborto e consequências: não há cobertura para aborto e suas consequências, exceto quando decorrentes diretamente de um acidente pessoal coberto.
- ❖ Acidentes anteriores: qualquer acidente ocorrido antes do início da vigência do bilhete e suas consequências.
- ❖ Hérnia: não há cobertura para hérnia e suas consequências, exceto se forem resultado direto de um acidente pessoal coberto.
- ❖ Choque anafilático: só é coberto se decorrer diretamente de um acidente pessoal.
- ❖ Doenças por exposição a gases: como bronquite, pneumonite química, edema pulmonar, fibrose pulmonar, enfisema intersticial, entre outras.
- ❖ Doenças por picada de insetos: como dengue, malária, febre amarela, chikungunya, zika, leishmaniose, doença de Chagas, entre outras.
- ❖ Suicídio: não há cobertura para suicídio ou tentativa nos dois primeiros anos de vigência inicial do seguro ou após recondução.
- ❖ Material nuclear: não há cobertura para explosão nuclear, contaminação radioativa ou exposição a radiações.
- ❖ Guerra e conflitos: não há cobertura para atos de guerra, revoluções, motins ou perturbações da ordem pública, salvo em serviço militar ou gestos de humanidade.
- ❖ Atos terroristas: não há cobertura, sendo necessário laudo oficial para caracterizar o atentado.
- ❖ Fenômenos da natureza: como furacões, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e similares.
- ❖ Lesões por esforço repetitivo: como LER, DORT, ITC e outras doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, bem como suas consequências.
- ❖ Invalidez acidentária parcial: casos reconhecidos pela previdência como invalidez acidentária, mas que não se enquadrem totalmente como acidente pessoal.
- ❖ Atos ilícitos dolosos: praticados pelo segurado, beneficiário ou seus representantes (exceto quando o dolo do representante prejudicar o segurado ou beneficiário).
- ❖ Atos ilícitos em empresas: danos causados por sócios, dirigentes, administradores ou representantes em seguros contratados por pessoas jurídicas.
- ❖ Atos perigosos: quando não motivados por necessidade justificada, salvo se relacionados a transporte arriscado, serviço militar, prática esportiva ou auxílio humanitário.
- ❖ Uso de armas ou guerra: participação em disputas, duelos ou utilização de instrumentos de guerra, exceto nas situações previstas acima.
- ❖ Doenças preexistentes não declaradas: quando o segurado já sabia da condição e não informou na contratação, salvo em coberturas específicas de despesas médicas e hospitalares.

- ❖ Transtornos psicológicos: problemas mentais, nervosos ou emocionais.
- ❖ Órteses e próteses: não há cobertura para qualquer tipo desses dispositivos.
- ❖ Fisioterapia após alta: só é coberta se houver contratação da cobertura adicional específica.
- ❖ Epidemias e pandemias: declaradas por órgão competente, exceto quando houver cobertura adicional contratada (exemplo: quarentena por COVID-19).
- ❖ Voos não regulares: não há cobertura para voos em aeronaves privadas ou não autorizadas, apenas como passageiro pagante em voos regulares de companhias autorizadas.
- ❖ Condução de veículos sem habilitação: exclusão para casos em que o segurado dirige sem a devida licença ou habilitação exigida.
- ❖ Perdas indiretas: como perda de lucros, rendimentos, negócios ou oportunidades, mesmo que relacionadas a um sinistro coberto.
- ❖ Problemas financeiros de prestadores: dificuldades, concordata ou falência de empresas de transporte, agências de viagem ou outros prestadores contratados pelo segurado.
- ❖ Atos perigosos em viagem: acidentes durante atividades arriscadas como obras, andaimes, alturas, uso de máquinas, produtos tóxicos ou explosivos, forças armadas ou segurança, exceto em serviço militar, prática esportiva ou auxílio humanitário.
- ❖ Despesas inevitáveis: custos que o segurado teria de qualquer forma, como alimentação não prevista nas condições especiais.
- ❖ Vacinas não obtidas: ausência das vacinas obrigatórias para a viagem.
- ❖ Viagem contra recomendação médica: quando o segurado desconsidera orientação médica.
- ❖ Descumprimento de orientações da seguradora: não seguir instruções relacionadas ao retorno ao país de origem ou outras recomendações.
- ❖ Recusa de visto ou acesso: negativa de entrada por autoridades públicas.
- ❖ Esportes profissionais: qualquer esporte com remuneração, patrocínio ou premiação financeira, salvo prática legal de esporte ou transporte arriscado.
- ❖ Competições ilegais: em aeronaves, embarcações ou veículos a motor, incluindo treinos.
- ❖ Medicamentos sem prescrição: uso de remédios sem orientação médica.
- ❖ Despesas administrativas: custos com correios, postagem, motoboy ou envio de documentos para a seguradora.
- ❖ Transportes não previstos: despesas com táxis, aplicativos ou outros meios de locomoção, exceto quando a cobertura indicar expressamente.
- ❖ Esportes de inverno fora de locais regulamentados: acidentes ou doenças decorrentes dessas práticas em áreas não autorizadas.
- ❖ Agravamento intencional de risco: quando o segurado provoca de forma consciente uma situação que aumenta o risco, perde o direito à garantia.
- ❖ Coberturas não contratadas: eventos que só seriam garantidos por coberturas adicionais que não foram incluídas no contrato.

Estão também excluídos das coberturas deste seguro, quaisquer pagamentos, mesmo em consequência de Risco Coberto, decorrentes de:

- ❖ Danos estéticos, morais e materiais. A referida exclusão de danos materiais não se aplica aos eventos contemplados nas Condições Especiais das Coberturas de danos a bagagens, laptop e smartphone. Dano material é todo e qualquer dano que atinge diretamente o patrimônio das pessoas e pode ser configurado por uma despesa que foi gerada por uma ação ou omissão indevida de terceiros, caracterizando a necessidade de reparação material.
- ❖ Lucros cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado em virtude da ocorrência de qualquer Risco Coberto e indenizável.
- ❖ Prejuízos decorrentes pela diferença ou perda de pontos (milhas) ou programas de fidelidade oferecidos por companhias aéreas.

Não está excluída deste seguro a morte ou a incapacidade do Segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

Além das exclusões previstas acima, aplicáveis a todas as coberturas (exclusões gerais), as coberturas abaixo possuem exclusões próprias, conforme destacado a seguir:

Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional; Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior; Cobertura de Despesas Odontológicas em Viagem Nacional e Cobertura de Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior:

Além das exclusões gerais do seguro, estas coberturas não reembolsam despesas relacionadas, direta ou indiretamente, a:

- ❖ Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente Pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;
- ❖ Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- ❖ Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por Acidente Pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;
- ❖ Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;
- ❖ Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais e as despesas com reparos ou substituições de prótese odontológicas, desde que em decorrência de traumatismo e que o tratamento seja iniciado nos 30 primeiros dias contados a partir da data do Acidente Pessoal;
- ❖ Despesas com a continuidade ou controle de tratamentos odontológicos iniciados antes da data do início da viagem;
- ❖ Fisioterapia após a alta hospitalar, exceto quando contratada a Cobertura Adicional de Fisioterapia, nos termos da mesma;
- ❖ UTI aérea.

Cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem Nacional e Cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior:

Além das exclusões gerais do seguro, estas coberturas não reembolsam despesas relacionadas, direta ou indiretamente, a:

- ❖ Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente Pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;
- ❖ Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- ❖ Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por Acidente Pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;
- ❖ Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;
- ❖ Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais e as despesas com reparos ou substituições de prótese odontológicas, desde que em decorrência de traumatismo e que o tratamento seja iniciado nos 30 primeiros dias contados a partir da data do Acidente Pessoal;
- ❖ Fisioterapia após a alta hospitalar, exceto quando contratada a Cobertura Adicional de Fisioterapia, nos termos da mesma;
- ❖ UTI aérea.

Cobertura de Traslado de Corpo:

Esta cobertura não reembolsa despesas:

- ❖ Com caixão especial que não seja necessário para o transporte do corpo;
- ❖ Gastos com funeral, velório ou quaisquer cerimônias fúnebres, serviço religioso, sepultamento, cremação ou exumação.

Cobertura de Regresso Sanitário:

Esta cobertura não garante:

- ❖ Regresso sanitário que não seja decorrente de necessidade comprovada ou quando o Segurado estiver apto a viajar em condições normais; e
- ❖ Regresso sanitário não recomendado ou não autorizado expressamente por equipe médica habilitada ou não decorrente de Riscos Cobertos.

Cobertura de Traslado Médico:

Esta cobertura não garante:

- ❖ O traslado médico quando não houver acidente pessoal ou doença súbita coberta, quando não houver necessidade médica comprovada ou quando o Segurado puder se deslocar normalmente;
- ❖ O traslado médico que não tenha sido indicado ou autorizado por equipe médica habilitada

Cobertura de Morte Acidental em Viagem:

Esta cobertura não garante:

- ❖ Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente Pessoal coberto;
- ❖ Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de Acidente Pessoal coberto; e
- ❖ Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem:

Esta cobertura não garante:

- ❖ Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente Pessoal coberto;
- ❖ Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de Acidente Pessoal coberto;
- ❖ Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- ❖ Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por Acidente Pessoal coberto.

Cobertura de Retorno Antecipado do Segurado:

Esta cobertura não garante:

- ❖ Retorno antecipado por eventos não descritos no item 1. RISCOS COBERTOS destas Condições Especiais;
- ❖ Morte ou enfermidade súbita e aguda de um membro da família (pais, sogros, irmãos, cônjuge ou filhos) do Segurado ou um parente ou amigo, para o qual já havia um diagnóstico de doença terminal, de conhecimento do Segurado, antes da contratação do seguro;
- ❖ Danos na residência não formalizados junto às autoridades competentes.

Cobertura Adicional de Perda de Bagagem:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ A bagagem de mão, ou seja, os volumes transportados pelo Segurado, bem como dinheiro, joias, papéis negociáveis, objetos frágeis e artigos eletrônicos, que devem ser transportados como bagagem de mão;
- ❖ Instrumentos musicais, obras de arte, metais preciosos, mercadorias, bebidas e alimentos, mesmo que despachados;
- ❖ Animais;
- ❖ Danos parciais a qualquer dos volumes despachados ou aos seus conteúdos, quaisquer que sejam as causas, inclusive furto ou desaparecimento de objetos do interior da Bagagem, com ou sem vestígios;
- ❖ O confisco ou apreensão da Bagagem por parte da alfândega ou de qualquer autoridade;
- ❖ A bagagem de membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na Empresa Transportadora;
- ❖ A bagagem que não tenha sido retirada pelo Segurado assim que disponibilizada pela Empresa Transportadora.

Cobertura Adicional Atraso de Bagagem:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Desaparecimento, danos ou perdas de qualquer espécie à bagagem de mão, ou seja, aos volumes transportados pelo Segurado, bem como dinheiro, joias, papéis negociáveis, objetos frágeis e artigos eletrônicos, que devem ser transportados como bagagem de mão, e à animais;
- ❖ Danos à Bagagem despachada, quaisquer que sejam as causas, inclusive roubo ou furto, total ou parcial;
- ❖ Confisco, apreensão, dano ou destruição da Bagagem por parte da alfândega ou de qualquer autoridade, de fato ou de direito;
- ❖ A bagagem de membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na Empresa Transportadora;
- ❖ Não retirada da Bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela Empresa Transportadora.

Cobertura Adicional de Danos à Mala:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Extravio, furto ou roubo, total ou parcial, da Bagagem;
- ❖ Danos, extravio, furto ou roubo, total ou parcial, de objetos do interior da mala (conteúdo);
- ❖ Danos à bagagem de mão, ou seja, os volumes transportados pelo Segurado, bem como dinheiro, joias, papéis negociáveis, objetos frágeis e artigos eletrônicos, que devem ser transportados como bagagem de mão;
- ❖ Danos preexistentes nas malas, antes da entrega à Empresa Transportadora;
- ❖ Danos não declarados à Empresa Transportadora e/ou autoridades competentes através do formulário de irregularidades antes do Segurado deixar o local de desembarque ou após a entrega de bagagem extraviada;
- ❖ Danos causados por uso inadequado das malas (excesso de conteúdo, conteúdo inadequado), desgastes normais ao uso (arranhões, descosturas, amassaduras, pequenos cortes, manchas ou sujeira), vícios próprios da Bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras ou qualquer outro dano causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja atribuível ao transportador, depreciação e perda de valor;
- ❖ O confisco ou apreensão da Bagagem por parte da alfândega ou de qualquer autoridade, bem como danos causados às malas por tais autoridades
- ❖ Malas de membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na Empresa Transportadora.

Cobertura Adicional de Perda ou Roubo ou Furto Simples de Cartão de Crédito em Viagem Internacional:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Apropriação indébita;
- ❖ Quaisquer transações realizadas com os cartões de crédito e débito fora do período da viagem internacional descrito no Bilhete de seguro;
- ❖ Transações realizadas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por código pessoal e secreto (senha), a menos que as mesmas tenham sido efetuadas sob coação e comprovadas através de boletim de ocorrência policial;
- ❖ Transações efetuadas através de cartões de crédito ou débito clonados ou dublês;
- ❖ Uso indevido do número do cartão de crédito ou débito para compras via internet / telefone sem que tenha ocorrido a perda, o roubo ou o furto do cartão;
- ❖ Estelionato e prejuízos decorrentes da utilização de meios fraudulentos, como a indução do Segurado a erro, mediante artifício ardil, ou que reduza a impossibilidade de resistência, tais como o fornecimento de drogas ou álcool ao Segurado;
- ❖ Prejuízos havidos após o efetivo bloqueio do Cartão junto à operadora / central de atendimento ou antes das 48 (quarenta e oito) horas anteriores à respectiva comunicação;
- ❖ Encargos por atraso no pagamento de saldo devedor, anuidades e outros encargos contratuais do Cartão;
- ❖ Cartões de crédito e débito perdidos, roubados ou extraviados enquanto sob a responsabilidade dos correios, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões de crédito e débito que não foram distribuídos pela administradora de cartões;
- ❖ Transações acima do valor limite do cartão de crédito ou débito.

Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Cancelamento após o início da Viagem;
- ❖ Cancelamento por eventos não descritos no item de RISCOS COBERTOS;
- ❖ Cirurgias plásticas, para obesidade, fertilidade, ou quaisquer outras cirurgias eletivas não decorrentes de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita;
- ❖ Internações para exames de rotina e check-up;
- ❖ Internação em asilos, casas de repouso e assemelhados, clínicas ou hospitais para tratamento de dependência química ou de álcool, de doenças mentais ou quaisquer estabelecimentos de tratamentos alternativos;
- ❖ Internação quando o paciente não estiver sob cuidados de médico legalmente habilitado;
- ❖ INCAPACIDADE DO FORNECEDOR (AGENTE, OPERADOR, HOTEL, EMPRESA TRANSPORTADORA etc.) DE HONRAR A VIAGEM CONTRATADA.

Cobertura Adicional de Cancelamento de viagem – Plus Reason:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Cancelamento após o início da Viagem;
- ❖ Cancelamento por eventos não descritos no item de RISCOS COBERTOS;
- ❖ Cirurgias plásticas, para obesidade, fertilidade, ou quaisquer outras cirurgias eletivas não decorrentes de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita;
- ❖ Internações para exames de rotina e check-up;
- ❖ Internação em asilos, casas de repouso e assemelhados, clínicas ou hospitais para tratamento de dependência química ou de álcool, de doenças mentais ou quaisquer estabelecimentos de tratamentos alternativos, convalescença, reabilitação, emagrecimento ou SPA;
- ❖ Internação quando o paciente não estiver sob cuidados de médico legalmente habilitado;
- ❖ Demissão por justa causa;
- ❖ Adesão a Programas de Demissão Voluntários incentivados pelo empregador do Segurado;
- ❖ Término de contrato de estágio e de Contratos de Trabalho Temporário em geral.

Cobertura Adicional de Interrupção de viagem:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Demora injustificada do Segurado em cancelar os serviços não utilizados e consequente perda da liberação de pagamento ou de ressarcimento dos mesmos;
- ❖ Interrupção da Viagem por eventos não descritos no item 1. RISCOS COBERTOS;
- ❖ Cirurgias plásticas, para obesidade, fertilidade, ou quaisquer outras cirurgias eletivas não decorrentes de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita;
- ❖ Internações para exames de rotina e check-up;
- ❖ Internação em asilos, casas de repouso e assemelhados, clínicas ou hospitais para tratamento de dependência química ou de álcool, de doenças mentais ou quaisquer estabelecimentos de tratamentos alternativos;
- ❖ Internação quando o paciente não estiver sob cuidados de médico legalmente habilitado.

Cobertura de Roubo ou Furto de Bagagem em Táxi / Hotéis / Transporte Público / Parques Temáticos:

Estão excluídas desta cobertura prejuízos e despesas decorrentes de perda, furto ou roubo de dinheiro, cheques e valores de qualquer espécie.

Cobertura Adicional de Danos a Bagagens Especiais:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Danos preexistentes, antes da entrega à Empresa Transportadora;
- ❖ Vícios próprios da Bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras ou qualquer outro dano causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja atribuível ao transportador;
- ❖ Depreciação, deterioração normal e perda de valor dos objetos;
- ❖ Confisco, apreensão, dano ou destruição à Bagagem Especial por parte da alfândega ou de qualquer autoridade;
- ❖ Bagagem de membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na Empresa Transportadora.

Cobertura Adicional de Despesas Farmacêuticas:

Esta cobertura não reembolsa despesas com:

- ❖ Medicamentos de uso contínuo, como anti-hipertensivos (remédios para pressão alta) e hipoglicemiantes orais (remédios para diabetes), ou para continuidade de tratamentos anteriores à viagem segurada, mesmo que não sejam de uso contínuo;
- ❖ Medicamentos não exigidos diretamente para tratamento de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda durante a Viagem Segurada e medicamento necessários à continuidade de tratamento após o término da Viagem;
- ❖ Medicamentos prescritos em função de Risco Excluído de qualquer das Coberturas contratadas.

Cobertura Adicional de Atraso de Voo:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Atraso de voo fretado;
- ❖ Atraso que tenha tido divulgação pública e antecipada, exceto nos casos em que o Segurado se encontre fora de seu local de domicílio e que o atraso gere despesas adicionais inevitáveis com alimentação e hospedagem;
- ❖ O Segurado ter recusado uma alternativa de transporte oferecida pelo prestador do serviço;
- ❖ Atrasos causados pela Empresa Transportadora ou seus funcionários não decorrentes dos fatos descritos no item 1.1 destas Condições Especiais, inclusive decorrentes de fusões, falência, encerramento de atividades e vendas de passagens em excesso ao permitido (over booking);
- ❖ Despesas que não tenham sido reconhecidas pela empresa aérea, tais como hospedagem de passageiros que residam na localidade do aeroporto do voo em atraso;
- ❖ Perda de conexão.

Cobertura de Adicional de Fisioterapia:

Esta cobertura não reembolsa despesas com:

- ❖ Continuidade de tratamentos iniciados antes da Viagem ou a continuidade de tratamento após atendimento emergencial que possibilite ao Segurado seguir Viagem;
- ❖ Próteses e órteses;
- ❖ Anormalidades congênitas e condições que resultem das mesmas.

Cobertura Adicional de Despesas Médicas e Hospitalares por Covid-19

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Despesas médicas e hospitalares não relacionados a COVID-19;
- ❖ Gastos com testes de COVID-19;
- ❖ Despesas quando a COVID-19 tenha sido atestada ou diagnosticada antes do início da Viagem segura;
- ❖ Despesas quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
- ❖ Tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou antiético;
- ❖ Tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde;
- ❖ Despesas em viagem realizada para fins de tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- ❖ Viagem quando o Segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;
- ❖ Doenças pré-existentes.

Cobertura Adicional prorrogação Obrigatória de Viagem (Quarentena) Devido a Diagnóstico por Covid-19

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ As reclamações e despesas não relacionados a COVID-19;
- ❖ Gastos com testes de COVID-19;
- ❖ Despesas quando a COVID-19 tenha sido atestada ou diagnosticada antes do início da Viagem segura;
- ❖ Despesas quando o Segurado não estiver sob cuidados de médico qualificado;
- ❖ Viagem quando o Segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;
- ❖ Doenças pré-existentes;
- ❖ Quarentena ou prorrogação de viagem não solicitada pelo médico qualificado responsável pelo tratamento do Segurado;
- ❖ Quarentena de forma ampla (exemplo: quarentena por declaração governamental);
- ❖ Viagens não realizadas por transporte coletivo, aéreo regular ou cruzeiro marítimo, como por exemplo veículo próprio e particular.

Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem por Covid-19:

Esta cobertura não reembolsa despesas:

- ❖ Com testes de COVID-19;
- ❖ Relacionados a COVID-19 quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência desta Cobertura;
- ❖ Relacionados com quaisquer outras doenças, inclusive doenças pré-existentes tais como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crônicas, câncer, doenças hepáticas e HIV.

Cobertura de Acompanhamento de Idosos e/ou Menores:

Estão excluídas desta cobertura quaisquer outras despesas do acompanhante, tais como hospedagem, alimentação, locações, telefonia, celular, etc.

Cobertura Adicional de Passagem Aérea de Ida e Volta:

Estão excluídas desta cobertura:

Passagem aérea para familiar em internações não cobertas: não cobre quando a internação for para continuidade de tratamentos anteriores, check-up, doenças mentais, cirurgias estéticas

Cobertura Adicional de Traslado de Corpo Decorrente de Covid-19:

Estão excluídas desta cobertura traslado de corpo e despesas relacionadas com:

- ❖ Caixão especial, que não seja enquadrado como imprescindível ao transporte do corpo;
- ❖ Funeral, cerimônia fúnebre, serviço religioso, enterro ou cremação;
- ❖ Testes de COVID-19;
- ❖ COVID-19 atestada antes do início de vigência do Bilhete de Seguro;
- ❖ Tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou antiético;
- ❖ Tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde Competente;
- ❖ Viagem para realização de tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- ❖ Quaisquer outras doenças, inclusive doenças pré-existentes tais como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crônicas, câncer, doenças hepáticas e HIV.

Cobertura Adicional de Hospedagem de Acompanhante do Segurado por Covid-19:

Estão excluídas desta cobertura despesas relacionadas com:

- ❖ Testes de COVID-19;
- ❖ COVID-19 atestada antes do início da Viagem segurada;
- ❖ Tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou antiético;
- ❖ Tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde Competente;
- ❖ Viagem para realização de tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- ❖ Quaisquer outras doenças, inclusive doenças pré-existentes tais como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crônicas, câncer, doenças hepáticas e HIV. ;

Cobertura Adicional de Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada por Covid-19:

Estão excluídas desta cobertura despesas relacionadas com:

- ❖ Testes de COVID-19;
- ❖ COVID-19 atestada antes do início da Viagem segurada;
- ❖ Viagem para realização de tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- ❖ Quaisquer outras doenças, inclusive doenças pré-existentes tais como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crônicas, câncer, doenças hepáticas e HIV.

Cobertura Adicional de Hospedagem de Acompanhante do Segurado por Covid-19:

Estão excluídas desta cobertura despesas relacionadas com:

- ❖ Testes de COVID-19;
- ❖ COVID-19 atestada antes do início da Viagem segurada;
- ❖ Tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou antiético;
- ❖ Tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde Competente;
- ❖ Viagem para realização de tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- ❖ Quaisquer outras doenças, inclusive doenças pré-existentis tais como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crônicas, câncer, doenças hepáticas e HIV.

Cobertura Adicional de Atraso ou Cancelamento de Voo:

Estão excluídas desta cobertura reclamações decorrentes de ou relacionadas com:

- ❖ Atraso ou cancelamento de voo fretado;
- ❖ Atraso que tenha tido divulgação pública e antecipada, exceto nos casos em que o Segurado se encontre fora de seu local de domicílio e que o atraso gere despesas adicionais inevitáveis com alimentação e hospedagem;
- ❖ O Segurado ter recusado uma alternativa de transporte oferecida pelo prestador do serviço;
- ❖ Atrasos causados pela Empresa Transportadora ou seus funcionários não decorrentes dos fatos descritos no item 1.1 destas Condições Especiais, inclusive decorrentes de fusões, falência, encerramento de atividades e vendas de passagens em excesso ao permitido (over booking);
- ❖ Despesas que não tenham sido reconhecidas pela empresa aérea, tais como hospedagem de passageiros que residam na localidade do aeroporto do voo em atraso;
- ❖ Perda de conexão.

Cobertura Adicional de Seguro de Laptop/Smartphone:

Estão excluídas desta cobertura reclamações decorrentes de:

- ❖ Qualquer despesa com animais que não sejam cão ou gato de estimação que esteja em viagem com o Segurado;
- ❖ Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;
- ❖ Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- ❖ Atendimentos e exames não emergenciais: preventivos, investigativos, eletivos, rotineiros e/ou "check-ups";
- ❖ Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;
- ❖ Despesas decorrentes do estado de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;
- ❖ Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente;
- ❖ Despesas ou custos relativos a tratamento ou cirurgia não emergencial, ou seja, que o Segurado possa realizar após o retorno para sua casa;
- ❖ Medicinas alternativas, acupuntura, homeopatia, digitopuntura, quiropraxia, ou terapia com florais;
- ❖ Despesas relacionadas com a transferência e atendimento com novo prestador de serviço, exceto se solicitada sob orientação médica-veterinária;
- ❖ Sessões de fisioterapia após alta hospitalar;

- ❖ UTI aérea;
- ❖ Transporte do animal de estimação ao veterinário;
- ❖ Castração;
- ❖ Despesas com funeral;
- ❖ Vacinas;
- ❖ Implantação de chip;
- ❖ Eventos não descritos no item de RISCOS COBERTOS.

Cobertura Adicional de Ausência de Sol, com Chuva:

Estão excluídas desta cobertura reclamações decorrentes de:

- ❖ Viagens para destinos cuja ocorrência de chuvas seja frequente no período estabelecido para a Vigem Segurada;
- ❖ Ocorrência de chuvas por períodos inferiores aos descritos nos RISCOS COBERTOS. Instituições para idosos: não cobre internação em casas de repouso, asilos ou locais semelhantes.

Para maiores informações, consulte as Condições Gerais em:

<https://www.generali.com.br/parceiros/hero-seguros/>.

Existindo divergência entre este documento e as Condições Gerais disponibilizadas no link acima, prevalecerá o disposto nas Condições Gerais.

Generali Brasil S/A

CNPJ: 33.072.307/0001-57

Código SUSEP 0590-8

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Para registro de reclamações sobre o seu seguro, acesse a OUVIDORIA GENERALI através dos seguintes canais: 0800 88 03 900, de 2ªf a 6ªf, das 9h às 18h ou ouvidoria@generali.com.br.



Eric Lundgren
Presidente Generali Brasil